

OFÍCIO Nº 03009/2019-SCA/CFE

Brasília, 18 de outubro de 2019

À senhora
Dra. Cila Estrela Gadelha de Queiroga
Presidente
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício 021/2019, referente a validação de diploma pelo Conselho Federal de Farmácia oriundo de curso de Farmácia semipresencial, a Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CFF informa que:

O Artigo 4º do Decreto Presidencial Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, deixa claro que:

“Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.” (grifo nosso)

Por outro lado, os cursos presenciais de graduação são autorizados pela Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, a ofertarem até 20% da carga horária total na modalidade a distância:

“Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

(...)

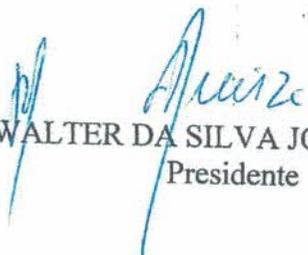
Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no Art. 1º deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.” (grifo nosso)

Assim, a legislação só admite dois tipos de modalidade para a oferta de cursos de graduação: modalidade **presencial** que pode abrigar até 20% de atividades a distância e **modalidade à distância (EaD)** que corresponde à oferta de percentual acima de 20% de aulas à distância. **Qualquer outra denominação não tem amparo legal.**

É decisão institucional do Conselho Federal de Farmácia a proibição de inscrição e o registro pelos Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) de alunos egressos de cursos realizados na modalidade EAD, em virtude do entendimento que a modalidade EaD coloca em risco a qualidade da formação dos profissionais de saúde e a qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente

Conselho Regional da Farmácia da Paraíba	
CRF - PB	
PROTOCOLO	
Nº <u>36605/19</u>	DATA <u>22/10/19</u>
<u>α</u>	Fls. <u>0203</u>
Assinatura	